

Constituição das Missões Nazarenas Internacionais

Artigo I. Nome

O nome desta organização será Missões Nazarenas Internacionais (MNI) da Igreja do Nazareno.

Artigo II. Propósito

O propósito desta organização será mobilizar a Igreja do Nazareno em missões através da 1) oração 2) ofertas 3) educação e 4) envolvimento de crianças e jovens.

Artigo III. Estrutura

Secção 1. Local

As Missões Nazarenas Internacionais (MNI) devem ser uma organização da igreja local e devem trabalhar cooperativamente com o pastor, a Igreja e a Junta da Igreja, através do conselho da MNI local.

Secção 2. Distrito

Os líderes que constituem o conselho distrital da MNI devem trabalhar cooperativamente com o superintendente do distrito, junta consultiva distrital e outros líderes distritais relacionados.

Todas as organizações de MNI locais dentro dos limites de um distrito constituirão o MNI distrital.

Secção 3. Global

Os líderes que constituem o conselho global da MNI devem trabalhar em cooperação com o Escritório da Missão Global, o Comitê da Missão Global da Junta Geral, e o superintendente geral em jurisdição.

Todos os distritos e organizações locais da MNI constituirão a MNI global.

Artigo IV. Membresia

Secção 1. Membros

Qualquer pessoa que seja um membro da Igreja do Nazareno e apóia os propósitos das Missões Nazarenas Internacionais (MNI) poderá ser um membro da MNI na igreja local.

Votação e cargos serão limitados aos membros que tenham 15 anos de idade ou mais, exceto em grupos de crianças e jovens.

A menos que seja declarado de outra forma nesta constituição, a referência a "membros" significa membros da MNI que sejam membros da igreja.

Secção 2. Membros Associados

Qualquer pessoa que não seja membro da Igreja do Nazareno e apóie o propósito da MNI pode ser um membro associado da MNI.

Artigo V. Conselhos e Oficiais

Secção 1. Conselho Local

A. Objetivo

O conselho local promoverá o propósito da MNI de mobilizar a Igreja do Nazareno em missões através da 1) oração 2) ofertas 3) educação 4) envolvimento de crianças e jovens.

B. Composição

1. O conselho de NMI será composto de um presidente e do número de oficiais e/ou membros do conselho, conforme acordado pelo presidente e o pastor titular de acordo com as necessidades e o tamanho da igreja.
2. Um conselho local pode ter um comitê executivo composto pelo presidente, o pastor titular (ex officio) e dois ou mais membros adicionais, conforme determinado pelo conselho da MNI local.
3. Membros adicionais do conselho poderão ser responsáveis por áreas específicas da MNI, incluindo, mas não limitado a, oração, ofertas, educação e envolvimento de crianças e jovens.
4. Um membro do conselho poderá ocupar mais de um cargo, mas terá apenas um voto.
5. Qualquer membro do conselho distrital da MNI será um membro ex officio do conselho local, com a aprovação do conselho local.

C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas

O conselho local pode determinar a necessidade do uso de um comitê de nomeações, além do comitê de nomeações de igreja, como parte do processo de identificação de candidatos às eleições para o conselho local. Se um comitê de nomeações for usado, então o comitê de nomeações será nomeado pelo presidente, em acordo com o conselho local.

1. Presidente
 - a. O conselho local em exercício no final do ano eclesiástico pode recomendar nomes a um comitê de nomeação que pode apresentar um ou mais nomes para a eleição ao cargo de presidente, sujeito à aprovação da junta da igreja.
 - b. O presidente será eleito ou reeleito por voto majoritário, através de cédula, dos membros presentes e votantes, para um mandato de serviço de um ou dois anos eclesiásticos. O conselho da MNI e o pastor devem recomendar a duração do termo de serviço.

- c. Um presidente em exercício pode ser reeleito por voto de sim/não quando tal eleição for recomendada pelo conselho local e aprovada pelo pastor, em harmonia com junta da igreja.
- d. Alternativamente, numa igreja que ainda não tenha sido organizada, tenha sido organizada há menos de 5 anos ou com uma membresia menor que 35 membros, o presidente pode ser indicado pelo pastor, em harmonia com a junta da igreja.

2. Conselho

- a. Mediante recomendação do presidente em exercício, em harmonia com o pastor titular, um conselho local, exceto o presidente, será eleito por pluralidade de votos dos membros da MNI ou pela reunião anual da igreja, ou indicado pelo presidente e o pastor, com a aprovação da junta da igreja.
- b. O mandato de serviço será de um ou dois anos, ou até que seus sucessores sejam eleitos ou indicados, pela recomendação do conselho da MNI ou, em sua ausência, pela junta da igreja e o pastor.
- c. Estes oficiais começarão a servir no primeiro dia do ano eclesiástico após a eleição.
- d. Se a igreja tiver um tesoureiro único responsável pelos fundos da igreja, incluindo o dinheiro da MNI, essa pessoa deverá ser o (a) tesoureiro(a) da MNI e um membro ex officio do conselho local da MNI, com todos os direitos e privilégios, a menos que seja de outra forma especificada pelo conselho local.

3. Delegados à Convenção Distrital

- a. Delegados e suplentes deverão ser eleitos por cédula na reunião anual, por pluralidade de votos.
- b. Se uma eleição não for possível ou factível, a eleição poderá ser feita pelo conselho local, ou, em sua ausência, pela junta da igreja, por pluralidade de votos. Referir-se ao Artigo VI, Seção 3.A.3. para determinar o número de delegados.

4. Vagas

- a. Presidente: O conselho local deverá submeter nomes à junta da igreja, que nomeará um ou mais candidatos. A eleição será por cédula, com um voto majoritário dos membros da MNI, numa reunião regular ou convocada. Alternativamente, onde não houver um conselho da MNI, a junta da igreja deverá preencher qualquer vaga pelo voto majoritário.
- b. Outros membros do conselho: O conselho da MNI, ou em sua ausência, a junta da igreja, deverá preencher qualquer vaga, por indicação.

D. Deveres dos Membros do Conselho

1. Presidente
 - a. Dirige e facilita o trabalho da MNI na igreja local.
 - b. Preside todas as reuniões regulares e extraordinárias da MNI.
 - c. Delega responsabilidades aos membros do conselho, conforme a necessidade, de tempos a tempos.
 - d. Serve como um membro ex officio da junta da igreja, da Junta dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado, da convenção distrital de MNI e da assembleia distrital.
 - e. Outras responsabilidades conforme listadas na descrição de trabalho.
 - f. Caso o cônjuge do presidente local for um membro da junta da igreja local, ou o cônjuge for o pastor da igreja, se o presidente local escolher não servir na junta da igreja local, um representante da MNI, determinado pelo conselho, é autorizado.
2. Comitê Executivo:
 - a. Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.

Secção 2. Conselho Distrital

A. Objetivo

O conselho distrital promoverá o propósito da MNI de mobilizar a Igreja do Nazareno em missões em 1) oração 2) ofertas 3) educação 4) envolvimento de crianças e jovens.

B. Composição

1. Nos distritos fase 3, o conselho terá quatro oficiais: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. (oficiais da MNI), mais três ou mais membros, de acordo com as necessidades e tamanho do distrito.
2. Um membro do conselho poderá ocupar mais de um cargo, mas terá apenas um voto.
3. O comitê executivo será composto pelo presidente e outros oficiais da MNI. Se desejável, pelo menos três outros membros do conselho poderão ser eleitos ou designados pelo conselho distrital para servirem no comitê executivo por um período de serviço de um ano de convenção ou até que seus sucessores forem eleitos. O superintendente distrital será um membro ex officio do comitê executivo.
4. Para distritos pioneiros, fase 1 e fase 2, referir-se à Seção 2.C.3. a seguir.

C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas

1. Nomeações: O conselho será nomeado por um comitê de não menos que cinco (5) membros da MNI. Todos os nomeados serão membros da MNI de uma Igreja do Nazareno local, no distrito onde eles servirão.
 - a. O comitê executivo distrital indicará o comitê de nomeações e determinará o número de membros do conselho a serem eleitos.
 - b. O superintendente distrital servirá como presidente do comitê para a nomeação do presidente distrital. Mediante aprovação do superintendente distrital, o presidente distrital da MNI poderá servir como presidente do comitê de nomeações para as outras nomeações.
2. Eleições: O presidente e pelo menos três membros adicionais serão eleitos por cédula na convenção anual do distrito. Os três membros adicionais serão vice-presidente, secretário e tesoureiro. O termo de serviço será de um ou dois anos de convenção, conforme determinado pelo conselho da MNI, com a aprovação do superintendente do distrito, ou até que seus sucessores sejam eleitos. No caso da eleição de um novo presidente, este tomará posse dentro dos 30 dias após a realização da convenção distrital. Um ano de convenção será desde o encerramento da convenção distrital até a próxima convenção distrital. Estes quatro membros do conselho formarão o comitê executivo. Outros três ou mais membros do Conselho poderão ser eleitos ou nomeados para servir no comitê executivo do conselho distrital.
 - a. Presidente
 - 1) O comitê de nomeações submeterá um ou mais nomes para o cargo de presidente, exceto quando o conselho distrital recomendar uma cédula de sim ou não para o presidente em exercício para mais um mandato.
 - 2) Candidatos em exercício podem ser reeleitos por uma cédula de sim/não quando tal eleição for recomendada pelo conselho distrital e aprovada pelo superintendente distrital. Um candidato em exercício sendo reeleito por uma cédula de sim/não deverá receber dois terços dos votos dos membros presentes e votantes.
 - 3) O presidente será eleito por um voto de dois terços dos membros presentes e votantes, no caso de um só nome ser apresentado para o cargo de presidente, ou por maioria de votos quando hajam pelo menos dois candidatos nomeados. O termo de serviço será de um ou dois anos de convenção, ou até que um sucessor seja eleito. O conselho distrital da MNI e o superintendente distrital recomendarão a duração do termo de serviço.
 - 4) Na fusão de dois distritos, os dois presidentes distritais em exercício podem servir como co-presidentes. Os co-presidentes poderão continuar, caso forem eleitos pela convenção distrital, até que seja determinado pelo comitê executivo distrital em conjunção com a junta consultiva distrital, se é preferível eleger-se apenas um presidente distrital. Os co-presidentes liderarão por consenso. Em caso de desacordos que não possam ser resolvidos, o assunto será resolvido por voto do comitê executivo distrital. Apenas um co-presidente representará a MNI distrital na Assembleia Distrital, comitês distritais e na Convenção Global da MNI, e será determinado pelo comitê executivo distrital.

- b. O vice-presidente será eleito por cédula em uma das seguintes formas:
 - 1) O comitê de nomeações submeterá um ou mais nomes para o cargo de vice-presidente, exceto quando o conselho distrital, com a aprovação do superintendente distrital, recomenda um voto de sim/não para um candidato em exercícios concorrendo à reeleição; ou
 - 2) Para o conselho como um todo com as posições do conselho específicas a determinar pelo conselho.
 - 3) Num distrito onde hajam co-presidentes, não há o requerimento para um vice-presidente.
 - c. O secretário e o tesoureiro devem ser eleitos por cédula, por:
 - 1) O comitê de nomeação submeterá um ou mais nomes para os cargos de secretário e tesoureiro, exceto quando o conselho distrital, com a aprovação do superintendente distrital, recomenda um voto de sim/não para um candidato em exercício concorrendo à reeleição, ou
 - 2) Se o distrito tiver um tesoureiro único responsável pelos fundos do distrito, incluindo o dinheiro da MNI, essa pessoa deverá ser a tesoureira da MNI e um membro ex officio do conselho distrital da MNI, com todos os direitos e privilégios, a menos que seja de outra forma especificada pelo conselho distrital.
 - d. Membros adicionais do conselho: Outros membros do conselho, além do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, podem ser eleitos por cédula para um ou mais anos de convenção, com as responsabilidades a serem determinadas pelo conselho. O comitê de nomeações e o superintendente distrital recomendarão a duração dos termos de serviço em um ou dois anos de convenção. Alternativamente, outros membros do conselho podem ser designados pelo comitê executivo ou pelo conselho distrital, com todos os direitos e privilégios.
 - e. A nomeação de um representante dos jovens pode ser solicitada pela Juventude Nazarena Internacional distrital (JNI).
3. Distritos Pioneiro, Fase 1 e Fase 2: Nos distritos pioneiro, fase 1 e fase 2 um presidente distrital da MNI poderá ser eleito pela Convenção Distrital da MNI ou, caso não haja tal convenção, o superintendente distrital designará um presidente distrital da MNI que promoverá o propósito da MNI no distrito. O presidente poderá servir só ou poderá consultar com o superintendente distrital para a designação de outros membros do distrito para assistirem ao presidente, servindo no conselho da MNI.

4. Vagas

- a. Presidente: O comitê executivo indicará um ou mais nome. A eleição será por cédula, com um voto maioritário do conselho distrital presente e votante. A pessoa eleita servirá até o encerramento da próxima convenção distrital ou até que um sucessor seja eleito.
- b. Outros membros do conselho: O comitê executivo ou o conselho distrital preencherá qualquer vaga por designação. Os recém designados membros do conselho servirão até o encerramento da próxima convenção distrital ou até que seus sucessores sejam eleitos.
- c. Tesoureiro único: Se um distrito tiver um tesoureiro único, servindo como o tesoureiro da MNI, essa vaga será preenchida pela junta consultiva do distrito.

D. Deveres dos Membros do Conselho

1. Presidente

- a. Dirige e facilita o conselho distrital para assegurar a realização dos objetivos da MNI no distrito.
- b. Preside todas as reuniões do conselho distrital, do comitê executivo e a convenção distrital.
- c. Prepara um orçamento anual para aprovação pelo comitê de finanças do distrito.
- d. Submete anualmente um relatório por escrito à convenção distrital da MNI e ao representante regional do Conselho Global da MNI; e, onde aplicável, ao coordenador regional para as regiões da Missão Global.
- e. Delega responsabilidades aos membros do conselho, conforme a necessidade, de tempos a tempos.
- f. Serve como um membro ex officio do comitê distrital referido no *Manual*, parágrafo 207.
- g. Desempenha outras responsabilidades conforme listadas na descrição de trabalho.

2. Vice-Presidente

- a. Desempenha todas as responsabilidades do presidente quando este estiver ausente.
- b. Serve em outras áreas, conforme designado pelo conselho distrital da MNI.
- c. Desempenha outras responsabilidades relacionadas na descrição de trabalho ou que sejam designadas pelo presidente distrital, conforme requerido de tempos a tempos.

3. Secretário(a)

- a. Registra todas as atas de todas as reuniões de negócio.
- b. Provê apoio e assistência quando requisitado pelo presidente, para:

- 1) Enviar anualmente os formulários de relatório aos presidentes das MNI locais.
 - 2) Compila os registros estatísticos e submete um relatório anual ao presidente do distrito, diretor da MNI global, representante do concelho global, e, onde aplicável, ao coordenador regional da MNI para as regiões da Missão Global.
 - c. Desempenha outras responsabilidades, conforme escritas na descrição de trabalho ou que tenham sido designadas pelo presidente distrital, conforme requerido de tempos a tempos.
4. Tesoureiro(a)
- a. Mantém contabilidade acurada de todos os fundos recebidos e dos gastos.
 - b. Envia os fundos aos tesoureiros designados, de forma atempada.
 - c. Fornece relatórios regulares detalhados ao conselho distrital e prepara um relatório anual para a convenção distrital.
 - d. Arranja com as pessoas apropriadas do distrito uma auditoria anual dos livros da tesouraria da MNI distrital.
 - e. Desempenha outras responsabilidades, conforme escritas na descrição de trabalho ou que tenham sido designadas pelo presidente distrital, conforme requerido de tempos a tempos.
5. Comitê Executivo
- a. Designa membros adicionais para o conselho distrital e, conforme a necessidade, preenche as vagas no conselho.
 - b. Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - c. Indica um ou mais nomes se uma vaga para presidente ocorrer entre as convenções anuais.
6. Outros Membros do Conselho
- a. Desempenham responsabilidades conforme solicitado pelo presidente distrital e pelo conselho distrital.

Secção 3. Conselho Global

A. Objetivo

O Conselho Global da MNI promoverá o propósito das Missões Nazarenas Internacionais, de mobilizar a Igreja do Nazareno em missões, através da 1) oração, 2) ofertas, 3) educação e 4) envolvimento de crianças e jovens por toda a denominação, utilizando a rede de regiões, campos, distritos e igrejas locais dentro da denominação.

B. Composição

1. O Conselho da MNI Global será composto pelo presidente da MNI global, o diretor da MNI global, um representante de cada região na Igreja do Nazareno e o diretor de Missão Global.
2. O comitê executivo da MNI Global será composto pelo presidente da MNI global, o diretor da MNI global, o vice-presidente da MNI global, o secretário da MNI global, outro membro do conselho e o diretor da Missão Global.

C. Nomeações, Eleições e Vagas

1. Nomeação e Eleição do Diretor da MNI Global
 - a. O Comitê Executivo da MNI Global e o Superintendente Geral em Jurisdição formarão um comitê de busca para identificar potenciais candidatos ao cargo de Diretor da MNI Global. Até dois nomes de potenciais candidatos serão submetidos ao Comitê Global de Missões da Junta Geral.
 - b. O Comitê Global de Missões da Junta Geral juntamente com o Superintendente Geral em jurisdição considerarão os nomes submetidos a eles e ratificarão até dois nomes para eleição pela Junta de Superintendentes Gerais.
 - c. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o Diretor da MNI Global por cédula de votação contendo os nomes submetidos pelo Comitê Global de Missões da Junta Geral.
2. Nomeação e Eleição do Presidente da MNI Global
 - a. O comitê de nomeação deve ser composto de 6, 7 ou 8 pessoas e presidido pelo diretor da MNI global. O comitê será composto tanto de membros do conselho quanto de membros representantes da MNI global não parte do conselho, e será designado pelo comitê executivo.
 - b. O comitê apresentará um ou mais nomes para a eleição do presidente global. Os indicados deverão ser aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais. Os candidatos não poderão ser funcionários da Junta Geral.
 - c. Desses candidatos, a Convenção da MNI Global elegerá um presidente da MNI global pelo voto majoritário, quando houver dois ou mais Candidatos a presidente, ou por dois terços dos votos quando houver apenas um candidato.
 - d. O presidente global servirá um mandato de quatro anos, a partir do encerramento da Assembleia Geral, até o encerramento da Assembleia Geral seguinte, ou até que um sucessor seja eleito.
 - e. O presidente global será limitado a três mandatos completos de serviço. Um termo de serviço será de um quadriênio. Se uma pessoa é eleita para preencher uma vaga no cargo de presidente global, essa pessoa também é elegível para servir três termos completos.

3. Nomeação e Eleição dos Membros do Conselho Global

- a. Cada conselho distrital da MNI pode apresentar um ou dois nomes ao Escritório da MNI Global a partir de sua região como o representante regional para a cédula de nomeações.
 - 1) Estas pessoas deverão ser moradoras e membros da Igreja do Nazareno da região que irão representar.
 - 2) Esta disposição não se aplica a qualquer pessoa cuja residência fica do outro lado de uma fronteira regional, desde o local da membresia da igreja.
 - 3) Funcionários da Junta Geral não são elegíveis para indicação.
- b. Desses nomes na cédula de nomeação, o cáucus de cada região na Convenção da MNI Global escolherá, através de cédula, dois candidatos. Os dois com o maior número de votos serão declarados os candidatos, no entanto, os dois candidatos não deverão ser do mesmo distrito. Se isso acontecer, a pessoa com o segundo maior número de votos é substituído pela pessoa com o próximo maior número de votos de um outro distrito.
- c. A região em cáucus deve então eleger uma pessoa por maioria de votos para representar a região no conselho global.
- d. Os membros do conselho servirão por um mandato de quatro anos, a partir do encerramento da Assembleia Geral, até o encerramento da próxima Assembleia Geral, ou até que seus sucessores sejam eleitos.
- e. O termo de serviço será limitado a três mandatos completos consecutivos. Um termo será de um quadriênio (quatro anos). Se uma pessoa for eleita para preencher uma vaga de um membro do Conselho Global, essa pessoa também será elegível para servir três termos completos consecutivos. Uma pessoa pode ser eleita para servir de novo após um intervalo de pelo menos um mandato completo.

4. Nomeação e Eleição do Comitê Executivo da MNI Global

- a. O Conselho da MNI Global deve, em sua primeira reunião, a qual pode ser antes do encerramento da Assembleia Geral, nomear e eleger um vice-presidente, um secretário e um membro adicional para o Comitê Executivo da MNI Global.
- b. A eleição será por cédula por maioria de votos dos membros presentes e votantes.

5. Nomeação e Eleição do Representante da MNI à Junta Geral

- a. O Conselho da MNI Global nomeará um membro do conselho para representar a MNI na Junta Geral da Igreja do Nazareno.
- b. A Assembleia Geral elegerá o representante da MNI por voto majoritário, através de cédula.

6. Vagas

- a. Se ocorrer uma vaga no cargo de presidente da MNI global entre convenções da MNI global, um novo presidente global será eleito por dois terços de votos do conselho global, dentre candidatos selecionados pelo comitê executivo em consulta com o superintendente geral em jurisdição. Esta pessoa exercerá as funções de presidente global até o encerramento da próxima Assembleia Geral. A questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pelo conselho global, em consulta com o superintendente geral em jurisdição.
- b. Se ocorrer uma vaga no comitê executivo da MNI Global, entre convenções da MNI global, o conselho global nomeará uma ou mais pessoas. A vaga será preenchida por voto majoritário, por cédula do Conselho de MNI Global.
- c. Se ocorrer uma vaga no Conselho da MNI Global entre convenções globais, cada comitê executivo distrital na região em causa será solicitado a apresentar um candidato da região para o comitê executivo da MNI global. Desses nomes, o comitê executivo global apresentará dois nomes como candidatos. A vaga deve então ser preenchida por maioria de votos pelos presidentes distritais de MNI na região. A questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pelo comitê executivo da MNI Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição.
- d. Se ocorrer uma vaga no cargo de diretor da MNI global, o mesmo processo será seguido para a nomeação e eleição do diretor global (ver Artigo V. Secção 3.C.1.).
- e. Se ocorrer uma vaga para representante da MNI à Junta Geral, o comitê executivo da MNI Global apresentará um candidato após consulta com o superintendente geral em jurisdição e a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais. O Conselho da MNI Global elegerá o representante à Junta Geral por um voto majoritário.

D. Responsabilidades

1. Presidente Global

- a. Preside as reuniões do conselho global, comitê executivo e a Convenção da MNI Global.
- b. Serve como membro ex officio da Assembleia Geral.
- c. Designa responsabilidades aos outros membros do conselho, conforme possa ser requerido de tempos em tempos.
- d. Desempenha outras responsabilidades conforme escritas na descrição de trabalho.

2. Vice-Presidente:

- a. Desempenha as responsabilidades do presidente na ausência deste.
- b. Desempenha outros deveres conforme escritos na descrição de trabalho ou as que possam ser designadas pelo presidente global, conforme requerido de tempos a tempos.

3. Comitê Executivo: Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.
4. Membros do Conselho Global
 - a. Cooperar com o presidente da MNI e o diretor da MNI global na promoção dos objetivos da MNI.
 - b. Promover a MNI na região que representam.
 - c. Enviar um relatório do trabalho da MNI na região a cada reunião do Conselho da MNI Global.
 - d. Agir sobre qualquer legislação aprovada pela Assembleia Geral relevante à representação regional.
 - e. Desempenhar outras responsabilidades conforme escritas na descrição de trabalho ou conforme possa ser designado pelo presidente global, de tempos a tempos.
5. Diretor Global
 - a. Serve como o oficial executivo da MNI.
 - b. Promove os interesses da missão da MNI ao longo dos distritos ao redor do mundo, em cooperação com o conselho global.
 - c. Interpreta o *Manual* e a Constituição da MNI.
 - d. Dirige os funcionários e os negócios do Escritório da MNI Global.
 - e. Serve como editor-chefe de todas as publicações da MNI.
 - f. Faz um relatório financeiro e estatístico anual ao conselho global, ao Comitê Global de Missões e à Junta Geral.
 - g. Com o presidente global, dirige a organização e programa da convenção global, em colaboração com o conselho global.
 - h. Prepara o relatório à convenção global, tanto financeiro quanto estatístico, com uma versão condensada através do Escritório da Missão Global para a Assembleia Geral.
 - i. Serve como um membro ex officio da Assembleia Geral.
 - j. Desempenha outras responsabilidades conforme escrito na descrição de trabalho.

Artigo VI. Reuniões

Secção 1. Reuniões e Comunicações Eletrônicas

A. Reuniões

Todas as convenções, conselhos, comitês e subcomitês e forças-tarefa da MNI estão autorizadas a reunirem-se por conferência telefônica ou através de outros meios de comunicações electrónicas, se todos os membros puderem ouvir uns aos outros simultaneamente e participar da reunião.

B. Comunicações

A menos que os membros indiquem de forma diferente, todas as comunicações requeridas por esta Constituição podem ser enviadas eletronicamente.

Secção 2. Atividades e Reuniões Locais

A. Atividades Permanentes

1. Realizar-se-ão atividades regulares contínuas de missões para informar, inspirar e orar sobre a missão cada mês.
2. As atividades podem tomar a forma de reuniões, serviços missionários, oradores missionários, lições missionárias, atividades e eventos missionários, momentos missionários, ênfase da MNI, etc.
3. O pastor, o presidente da MNI e o conselho devem trabalhar cooperativamente no planejamento de educação e atividades ligadas a missões.
4. Em congregações e igrejas tipo missão, o líder da congregação designado pelo distrito é encorajado a assegurar educação sobre missões e envolvimento da congregação local.

B. Reunião Anual

1. A reunião anual será realizada no mais tardar 30 dias antes da convenção distrital.
2. A votação e eleição para o conselho local serão limitadas aos membros da MNI que tenham 15 anos de idade ou mais.

C. Reuniões do Conselho

O conselho local reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano para planejar, dar relatórios, avaliar, informar, inspirar e conduzir o trabalho da organização local. Além disso, reuniões especiais poderão ser convocadas pelo presidente. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

Secção 3. Reuniões Distritais

A. Convenção

1. Haverá uma convenção distrital anual para dar relatórios, orar, informar, inspirar, apresentar planos e conduzir os negócios referentes à organização.
2. A data e local da convenção serão decididos pelo conselho distrital, em consulta com o superintendente distrital.
3. Membresia
 - a. Somente membros do respectivo distrito serão elegíveis para server como ex officio ou delegados eleitos.
 - b. Membros ex officio da convenção serão o conselho da MNI distrital, o superintendente distrital, todos os ministros designados e ministros associados assalariados em tempo integral em igrejas locais; membros leigos da junta consultiva distrital, presidentes das MNI locais cessantes e os recém-eleitos ou vice-presidentes recém-eleitos, caso o presidente não possa assistir; membro do conselho da MNI global; ministros aposentados designados; missionários aposentados; missionários em deputação; e missionários nomeados; e qualquer ex-presidente distrital que retenha sua membresia no distrito.
 - c. Delegados eleitos de cada igreja local ou igreja tipo missão serão membros da MNI (15 anos de idade ou mais). O número máximo de delegados eleitos será baseado na seguinte fórmula: dois delegados de cada MNI local de 25 membros ou menos, e um delegado adicional para cada 25 membros adicionais ou a maior parte dele. A membresia deve basear-se na membresia da MNI relatada na reunião anual da MNI local quando as eleições acontecem.
4. Os delegados presentes constituirão o quórum.

B. Conselho

O conselho distrital reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano para realizar negócios no intervalo entre as convenções distritais anuais. Além disso, reuniões especiais podem ser convocadas pelo presidente. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

Secção 4. Reuniões Globais

A. Convenção

1. Haverá uma Convenção Global das Missões Nazarenas Internacionais imediatamente antes da Assembleia Geral para relatar, orar, informar, inspirar, apresentar planos, e conduzir os negócios pertencentes à organização. A maioria dos delegados inscritos constituirá um quórum.
2. A data e o local da convenção serão decididos pelo Conselho Global, em consulta com o superintendente geral em jurisdição. O Conselho Global aprovará todos os locais oficiais.

3. Membresia

- a. Membros ex officio da Convenção Global serão membros do Conselho Global; presidentes da MNI distrital, a despeito do estatuto organizacional do distrito, ou no evento do presidente distrital não poder assistir, o vice-presidente distrital pode ser permitido representar esse distrito, com todos os direitos e privilégios.
- b. Os delegados e suplentes à Convenção Global serão eleitos por cédula em uma convenção distrital. Os suplentes podem ser eleitos em uma cédula separada ou, por recomendação do conselho distrital, na mesma cédula dos delegados. Os delegados e suplentes podem ser eleitos através de cédula, por pluralidade de votos de aprovação por dois terços da convenção distrital, mediante recomendação do conselho distrital. (Referir-se a 3.c. para determinar o número de delegados e ocasião da eleição).
- c. Delegados eleitos à Convenção Global da MNI serão baseados na seguinte fórmula: dois delegados de cada distrito Fase 3 e Fase 2 com 1.000 ou menos membros da MNI, excluindo associados, e um delegado adicional para cada 700 membros ou a maior parte desses. A membresia deve basear-se na membresia da MNI relatada na convenção distrital quando as eleições acontecem. O comitê de nomeação da MNI distrital nomeará os delegados. (Consulte o *Manual* parágrafo 200.2 para definição das fases distritais.) O conselho distrital da MNI determinará o número de suplentes que a convenção distrital deverá eleger.
- d. Um delegado missionário global para todas as regiões da Missão Global de 50 ou menos missionários, ou dois delegados missionários globais para cada região com 51 ou mais missionários serão indicados e eleitos de entre e pelos missionários globais comissionados servindo naquela região, por cédula, realizada pelo escritório do diretor global da MNI. A primeira cédula será uma cédula de nomeação para determinar pelo menos dois nomes para eleição por voto majoritário.
- e. Os delegados deverão ser eleitos por cédula pela convenção distrital a pelo menos 16 meses da Convenção Global ou a 24 meses em áreas onde são necessários vistos de viagem ou outros preparativos extraordinários.
- f. Qualquer delegado eleito será residente, no momento da Convenção Global, do distrito onde ele ou ela tem a membresia no momento da eleição. Se algum delegado eleito se mover para fora do distrito, o privilégio de representar o antigo distrito é perdido. Esta disposição não se aplica a qualquer pessoa cuja residência fica logo após a fronteira do distrito do local onde tem sua membresia na igreja local.
- g. No caso em que o presidente distrital, vice-presidente distrital, delegado eleito, suplente eleito, ou delegados suplentes designados sejam incapazes de participar da Convenção Global e este facto for identificado após a última convenção distrital antes da Convenção Global, então delegados suplentes poderão ser designados pelo conselho distrital da MNI, ou no caso de não haver um conselho distrital da MNI, o presidente distrital da MNI com a aprovação do superintendente distrital.

B. Reuniões do Conselho

O Conselho da MNI Global reunir-se-á anualmente durante o quadriênio para realizar negócios pertencentes à organização. A maioria dos membros do conselho em exercício constituirá um quórum.

Artigo VII. Fundos

Secção 1. Levantados por Igrejas Locais

A. Fundo de Evangelismo Mundial

1. Todos os recursos arrecadados para o Fundo de Evangelismo Mundial (FEM) devem ser enviados para o tesoureiro geral.
2. O Fundo de Evangelismo Mundial (FEM) é baseado na seguinte formula: todas as igrejas devem contribuir com 5,5% de sua arrecadação.
3. As igrejas podem arrecadar fundos FEM de várias maneiras, tais como Promessas de Fé, Ofertas de Páscoa e Ações de Graças, ofertas regulas para FEM, ofertas de Oração e Jejum.

B. Ofertas Especiais de Missão Aprovadas

1. Devem ser dadas oportunidades de contribuir para ofertas especiais de missões aprovadas, para além da oferta do FEM.
2. Ofertas especiais de missão adicionais podem ser aprovadas e autorizadas pelos indivíduos apropriados no Centro Nazareno de Ministérios Globais.
3. O Conselho Global da MNI autorizará todas as ofertas especiais de missões aprovadas que são promovidas e levantadas por meio da MNI no nível global.

C. Fundos Exclusivos

Nenhuma parte do Fundo de Evangelismo Mundial e ofertas especiais de missões aprovadas será usada para quaisquer objetivos locais ou distritais, ou para outras causas além das Missões Nazarenas.

D. Despesas Locais

A igreja local deverá assegurar um orçamento compatível para a operação da MNI na igreja local, incluindo consideração para o reembolso das despesas da liderança local.

Secção 2. Arrecadados pelos Distritos

O comitê de finanças do distrito assegurará que um orçamento compatível exista para a operação da MNI distrital, incluindo consideração para o reembolso das despesas da liderança distrital.

Secção 3. Remuneração

O ministério de MNI será um serviço de amor à igreja. Salários não serão pagos aos dirigentes eleitos, em qualquer nível, local, distrital e global, com a exceção do diretor global, que é empregado pela Church of the Nazarene, Inc.

Será fornecida remuneração adequada para as despesas dos membros do conselho em todos os níveis — local, distrital e global.

Artigo VIII. Políticas e Procedimentos

O Conselho da MNI Global estabelecerá políticas e procedimentos adicionais para a MNI que estarão contidos no *Manual da MNI*, juntamente com a Constituição da MNI.

Artigo IX. Autoridade Parlamentar

As regras contidas na edição atual de *Regras de Ordem de Robert Recentemente Revisadas*, quando não estiverem em conflito com a lei vigente, o Estatuto Social da Igreja do Nazareno, a Constituição da MNI, e quaisquer outras regras de ordem que a MNI possa adotar, devem governar a organização.

Artigo X. Emendas

A Constituição da MNI pode ser emendada por dois terços de votos favoráveis dos membros presentes e votantes na Convenção Global das Missões Nazarenas Internacionais.